



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

LEI N.º 1743

PUBLICADO

Edição de 05/11/2009

Jornal BOMTB

PÁG. 02

Ed. 249

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, e dá outras providências.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB – TELÊMACO BORBA-PR.

Art. 2º. O Pólo UAB de Telêmaco Borba tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e regional e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

Parágrafo único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação à Distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal o Poder Executivo firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Pólo UAB:

- I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – ampliar o acesso à educação superior pública;
- V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a unidade orçamentária do Pólo UAB, os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

- I – adaptação de parte do espaço do Campus Universitário da UEPG, destinado ao Pólo UAB;
- II – aquisição de materiais permanentes;
- III – compra de materiais para escritório e didático;
- IV – pagamento de servidores destinados ao Pólo UAB, sendo o coordenador do Pólo, auxiliar administrativo, auxiliar de biblioteca e serviços gerais;
- V – outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto.

Parágrafo único - O COORDENADOR do Pólo Municipal de Apoio Presencial. Deverá ser um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
firmar parcerias, convênios
e acordos de cooperação técnica com instituições de Ensino Superior Pública, para
implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade
de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no
Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Art. 8º. Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo UAB.

Art. 9º. O Município poderá receber cursos de mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Art. 10º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 11º. O Pólo UAB receberá dotações do Município de Telêmaco Borba, a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 30 outubro de 2009.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município